

CONVÊNIO

MINISTÉRIO

PÚBLICO

e ABES



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Termo de Convênio que entre si celebram o Ministério Público do Estado do Ceará e a Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – Seção do Ceará, tendo por objetivo a proteção e a defesa pública dos direitos coletivos e interesses difusos.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ**, doravante denominado simplesmente **Ministério Público**, representado pela Excelentíssima Senhora Procuradora Geral de Justiça, **Dr.^a Maria do Perpétuo Socorro França Pinto** e a **Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – Seção do Ceará**, doravante denominada simplesmente **ABES-CE**, representada neste ato pelo seu Presidente, Engenheiro **Júlio César da Costa e Silva**, firmam o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA 1^a - DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a articulação e interação das atividades das partes que o firmam, tendo em vista a atividade executiva do Ministério Público e com a finalidade de:

I – proporcionar o assessoramento técnico e científico ao Ministério Público em atividades que necessitem de

[Handwritten signature]
D

assunção de responsabilidade técnica, trabalhos e serviços técnicos de Engenharia Sanitária e Ambiental, bem como em qualquer outra que seus sócios estejam aptos, tais como pesquisas básicas e aplicadas, estudos, inclusive de viabilidade;

Planejamentos, projetos, análises, experimentação, ensaios, formulações, assistência, assessoria, consultoria, orientação, aconselhamento, recomendação, prescrição, especificações, orçamentos, levantamentos, inventários, quantificação, supervisão, organização, coordenação, exames, vistorias, perícias, avaliações, reavaliações, arbitramentos, laudos, consultas e pareceres, direção, gerenciamento, fiscalização, ensino, extensão, divulgação, demonstração, treinamento e condução de equipe, produção especializada, multiplicação, padronização, mensuração, controle qualitativo e quantitativo, manejo, conservação, erradiação, guarda e catalogação.

II - analisar, pesquisar, investigar, averiguar e avaliar os aspectos técnicos e científicos dos objetos de ação pública nos vários setores da Engenharia Sanitária e Ambiental, e ocupação urbana, ou a eles ligados, ou que se relacionem com a gestão, políticas, planejamento, zoneamento ecológico-econômico avaliação de impactos, gerenciamento, modelos de gerenciamento, sistema de gerenciamento, preservação, saneamento, manipulação, manejo e recuperação do Meio Ambiente, para constatar causas e efeitos e chegar a conclusões técnico científicas, para fins de instrução de processos e inquéritos cíveis.

III - preservar e proteger os direitos do cidadão, proporcionando subsídios técnicos ao Ministério Público, que permitirão uma melhor e mais rápida aplicabilidade da Legislação Ambiental e Defesa do Consumidor e uma agilização na defesa dos direitos da comunidade em casos de denúncia e em ações promovidas pelo Ministério Público nas questões relativas a casos que envolvam prejuízos ao Meio Ambiente e direitos do cidadão, por ações ou omissões de qualquer entidade, quer seja ela de direito público ou privado.

CLÁUSULA 2ª - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

I - Compete à ABES-CE

a) implantar um cadastro dos profissionais por especialidade e habilitação, interessados em prestar serviços de vistorias, perícias, pareceres, consultas, avaliações, reavaliações e arbitramentos, com emissão de laudos técnicos especializados, conforme o inciso I e II, cláusula 1ª, nas áreas de suas atribuições

profissionais, com o fim de apurar as acusações reais de eventos, por solicitação do Ministério Público;

b) exigir do profissional que venha a prestar os serviços objeto do presente convênio, que formalize sua concordância expressa, por escrito, com as cláusulas aqui estabelecidas, comprometendo-se a elaborar laudos técnicos correspondentes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da realização da primeira inspeção prévia do perícia. Comprometer-se-á o profissional, também, a prestar assessoramento técnico nas questões legais em matéria atinentes às áreas de abrangência das diversas especialidades, para fins de instrução de inquéritos civis públicos;

c) indicar peritos, ao Ministério Público, para atuarem em questões científicas de instrução de ações, realizando trabalhos de Engenharia Legal, ou em outras áreas, conforme suas especialidades;

d) dar ciência, ao Ministério Público, de casos de violação da Legislação Ambiental e Código de Defesa do Consumidor e outros que envolvam prejuízos ao direito do cidadão, em particular nos que exijam conhecimento técnico-científico em áreas das diversas especialidades de seus sócios.

II – Compete ao Ministério Público:

a) exercer atividade institucional específica em decorrência de violação dos direitos do cidadão, especialmente no que se refere ao Meio Ambiente e dos interesses difusos e coletivos e na defesa dos direitos do cidadão, as violações do direito do consumidor e no que se refere ao exposto no inciso III do artigo 129, da Constituição Federal e inciso III, do art.º 130, da Constituição Estadual;

b) ajuizar e acompanhar, a seu critério, as ações relacionadas com a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e dos interesses difusos e coletivos e na defesa dos direitos do cidadão asseguradas na Constituição Estadual e nas leis cujas iniciativas probatória tenha partido da ABES-CE;

c) propor, a seu critério, as medidas judiciais cabíveis nos termos dos incisos III e VI, do artigo 129, da Constituição Federal e correspondentes da Constituição Estadual.

III – Compete ao Ministério Público e à ABES-CE:

a) designar pelo menos 02 (dois) representantes de cada parte conveniente para articular os trabalhos deste convênio, com as seguintes atribuições:

Parágrafo 1º - estabelecer os critérios e métodos de trabalho a serem adotados para a consecução dos objetivos previstos neste convênio.

Parágrafo 2º - resolver ou levar a respectiva parte conveniente, para solução, as questões técnicas e administrativas decorrentes da execução do presente convênio.

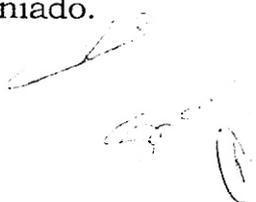
b) contactar e solicitar, em sendo o caso, a colaboração de órgãos e/ou entidades afins, cujas atividades estejam direta ou indiretamente relacionadas com o objetivo do presente convênio, com vistas ao cumprimento de suas metas, nos termos do parágrafo único, do inciso V, do artigo 111, da Constituição Estadual, e nos termos dos incisos, do artigo 129, da Constituição Federal.

IV - O Ministério Público e a ABES-CE poderão promover cursos, palestras e eventos congêneros, bem como estabelecer grupos de trabalho visando a discussão, aplicação, adequação e aperfeiçoamento da legislação e das normas técnicas e regulamentos atinentes à área, bem como proporcionar a realização de estágios aos profissionais, visando o aprimoramento dos conhecimentos na área de atuação dos associados da ABES/CE e dos membros do Ministério Público, em especial, no que se refere a perícias judiciais.

V - O Ministério Público e a ABES-CE providenciarão a inserção de matéria técnica e legal relativa ao objeto do presente convênio em suas publicações internas, com o objetivo de divulgação.

CLÁUSULA 3ª - DA IMPLANTAÇÃO

No prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação deste instrumento, no Diário da Justiça, a Procuradora Geral de Justiça e o Presidente da ABES-CE baixarão normas no âmbito de suas respectivas atribuições, para a efetiva implantação do ora conveniado.



CLÁUSULA 4ª - DAS DESPESAS

A execução de serviços técnicos especializados que dependam da contratação de terceiros, deverá ser previamente autorizada e suas despesas suportadas pelo Ministério Público, respeitadas as normas pernitentes a licitação.

CLÁUSULA 5ª - DOS RECURSOS HUMANOS

Para a execução e consecução dos objetivos deste convênio, cada parte alocará, dentre seus quadros, os recursos humanos necessários.

CLÁUSULA 6ª - DO LOCAL E DAS INSTALAÇÕES

Para a implantação deste convênio, cada parte, no âmbito de suas respectivas funções e atribuições, proporcionará local e instalações necessárias ao seu funcionamento.

CLÁUSULA 7ª - DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

O pagamento dos honorários profissionais dos engenheiros e especialistas executantes dos trabalhos periciais será, resultante da eventual condenação dos réus nos processos judiciais.

CLÁUSULA 8ª - DO PRAZO

O prazo de vigência deste convênio é indeterminado, contado a partir da data de sua publicação, no Diário da Justiça, por iniciativa do Ministério Público.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO

Qualquer das partes convenientes poderá:



a) denunciar este convênio mediante notificação escrita da outra parte, com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

b) propor alterações com a finalidade de aprimorar o cumprimento dos objetivos do presente convênio.

CLÁUSULA 10ª - DO FORO

Para as questões que se originarem do presente convênio, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados, firmam o presente convênio em duas vias, para que produza seus efeitos legais, após a publicação no Diário da Justiça.

Fortaleza, 10 de abril de 2001

Dr.ª Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora Geral de Justiça

Engº Júlio César da Costa e Silva
Presidente da ABES-CE